PARECER JURÍDICO

INTERESSADO:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOREILÂNDIA/PE.
ASSUNTO:	ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2025-FMSM, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025-SRP-FMSM.

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE. LEI N° 14.133/2021. REGULARIDADE.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento de Parecer Jurídico, dirigido à esta Assessoria pelo Fundo Municipal de Saúde de Moreilândia/PE, nos termos do disposto no art. 53 da Lei 14.133/2021, acerca da fase preparatória do Processo Licitatório FMSSC n° 001/2025-FMSM, referente ao Pregão Eletrônico FMSSC n° 001/2025-SRP-FMSM.

2. O mencionado processo administrativo, que tem por finalidade a **eventual aquisição parcelada de medicamentos, materiais odontológicos, material penso e material médico-hospitalar, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Moreilândia/PE (Unidade Mista, PSF's e Secretaria de Saúde)**, por meio de licitação pública, na modalidade Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo Menor Preço por Item, conforme as justificativas e especificações apresentadas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

3. Os documentos relevantes para a análise jurídica foram devidamente anexados.

4. É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE

5. O objetivo desta manifestação jurídica é apoiar a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, em

E-mail: jbvladvogados@hotmail.com

ISABELLE RIBEIRO DA SILVA:11539000419

Assinado de forma digital por ISABELLE RIBEIRO DA SILVA:11539000419

conformidade com o que dispõe o artigo 53, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
>
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
>
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

6. Como se pode observar do dispositivo legal mencionado, o controle prévio de legalidade se refere ao exercício da competência na análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como aqueles de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

7. Presume-se que as especificações técnicas contidas neste processo, incluindo o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, foram devidamente elaboradas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, visando à melhor consecução do interesse público.

8. O artigo 18 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelecem todos os elementos que devem constar nos autos do processo de contratação pública. Ao analisar os documentos que compõem a instrução do processo administrativo de contratação, constata-se que os requisitos legais aplicáveis foram atendidos.

9. Dessa forma, é possível concluir que os autos do processo estão devidamente instruídos, atendendo às exigências legais mínimas, e que a solução apresentada é a mais adequada para atender à necessidade pública.

Rua ... Recife/PE ... Telefone: (81) 3446-4208 E-mail: jbvladvogados@hotmail.com

ISABELLE RIBEIRO DA SILVA:11539000419 Assinado de forma digital por ISABELLE RIBEIRO DA SILVA:11539000419

10. Além disso, conforme destacado na justificativa de contratação, torna-se patente a indispensabilidade do objeto em questão, uma vez que este atende a uma necessidade essencial a toda administração municipal. Sua contratação visa suprir a demanda do órgão público de maneira adequada e eficiente.

11. Seguindo a análise, verifica-se que o Termo de Referência elaborado contém os seguintes itens: definição do objeto, justificativa, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações da Contratante e da Contratada, fiscalização, extinção do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6° da Lei n° 14.133/2021.

12. Referente ao Sistema de Registro de Preços, está em total conformidade com as disposições da Lei n° 14.133/2021, que estabelece diretrizes claras para a utilização desse mecanismo nas contratações públicas. Todos os requisitos legais foram rigorosamente observados, incluindo a definição precisa do objeto a ser registrado, as condições de participação, os critérios de julgamento das propostas e a metodologia de avaliação de preços. Essa conformidade não apenas assegura a transparência e a competitividade do processo, mas também promove a eficiência na aquisição, garantindo que as necessidades do interesse público sejam atendidas de maneira eficaz.

13. Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame se encontra em consonância com as exigências mínimas exigidas pela Lei n° 14.133/2021, para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

14. No que diz respeito à minuta do Edital, sua elaboração é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei n° 14.133/2021.

15. Relativamente à minuta do Contrato, encontra-se com as cláusulas devidamente amparadas pelo art. 92 da Lei n° 14.133/2021.

Rua Ernani Braga n. 181, Madalena, Recife/PE, CEP: 50.610-100, Telefone: (81) 3445-4239, E-mail: jbvladvogados@hotmail.com

ISABELLE RIBEIRO DA SILVA:11539000419

Assinado de forma digital por ISABELLE RIBEIRO DA SILVA:11539000419

16. Destacamos, ainda, que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do Edital de licitação e dos seus Anexos, bem como o Termo de contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam os artigos 54, caput e §1°, e artigo 94 da Lei n° 14.133/2021.

17. Ressaltamos, por oportuno, que após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o Edital e seus Anexos, conforme determina o art. 54, §3° da Lei n° 14.133/ 2021.

III. DA CONCLUSÃO

18. Em face do exposto, e pelo que mais dos autos consta, nos limites da análise jurídica, o processo licitatório encontra-se devidamente fundamentado na Lei n° 14.133/2021, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual **opinamos** pela **regularidade** e **prosseguimento** do certame, procedendo-se, assim, na publicação da Licitação e posteriores atos.

19. Não tendo sido inclusos no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelo setor responsável e autoridade competente do Fundo Municipal de Saúde de Moreilândia/PE.

20. É o parecer, salvo melhor juízo.

Moreilândia/PE, 16 de janeiro de 2025.

ISABELLE RIBEIRO DA SILVA:11539000419 Assinado de forma digital por ISABELLE RIBEIRO DA SILVA:11539000419

ISABELLE RIBEIRO DA SILVA
OAB/PE 54.616

jbvladvogados@hotmail.com